



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, BENS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER nº 10/2025

I. Exposição da Matéria:

Trata-se do **Projeto de Lei n. 021/2025**, cuja ementa “Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública e da outras providencias.”.

O projeto estabelece as fontes de receita do fundo, bem como suas formas de aplicação e gestão.

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final emitiu parecer favorável à sua admissibilidade e tramitação. Após, o projeto foi submetido à análise desta comissão.

É o relatório.

II. Voto do Relator:

De acordo com a regra contida no inciso I do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no respectivo patrimônio.

A criação de fundos públicos municipais deve observar as normas da lei n 4.320/1964 e da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que tange a previsão orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O projeto estabelece que as receitas do Fundo advirão de dotações orçamentárias próprias, transferências intergovernamentais, recursos oriundos de multas, doações de pessoas físicas ou jurídicas, recursos aprovados por lei municipal e constantes da Lei Orçamentária, recursos provenientes de financiamentos obtidos com instituições bancárias diretamente na conta do fundo e outros recursos aprovados em lei municipal, não criando neste momento, despesa adicional obrigatória sem a devida previsão. A proposta indica que a execução orçamentária e financeira ficara condicionada à disponibilidade de recursos e à inclusão das dotações necessárias na Lei Orçamentária Anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

Dessa forma, a proposição não compromete o equilíbrio fiscal do município, estando adequada às normas financeiras vigentes e permitindo a implementação gradativa de políticas públicas de segurança, conforme disponibilidade orçamentária.

Ante o exposto, este relator entende que proposição apresentada não fere normas constitucionais, possui respaldo legal, consta em seu texto a origem do recurso a ser transferido e, portanto, merece ser admitida para submetê-la ao Plenário desta Casa de Leis.

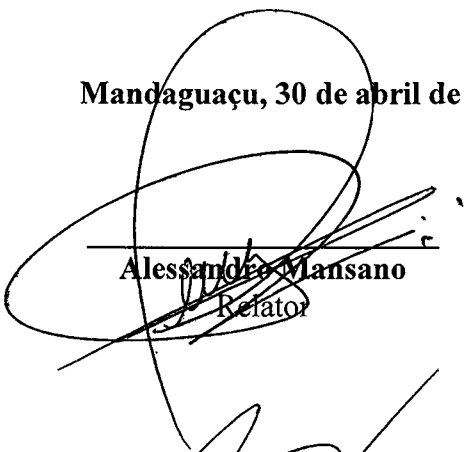
III. Decisão da Comissão

Os demais membros integrantes da Comissão votam com o relator.

IV. Parecer Final

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento e bens públicos manifesta-se pela admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 21/2025.

Mandaguáçu, 30 de abril de 2025.


Alessandro Mansano

Relator


Fabricio Martelozzi

Membro